

Portaria nº 301/2022/SP/PCRN, de 31 de março de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.155, de 05/04/2022, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 0809603-35.2021.8.20.5001 - 11ª Vara Criminal da Comarca de Natal; CONSIDERANDO a possibilidade prevista no art. 9º, § 2º da lei Complementar Estadual nº 231, de 05/04/2002;

CONSIDERANDO que a autoridade administrativa tem poderes para determinar lotação, designação ou remoção de servidor, ante ao poder discricionário do poder público, baseado nos critérios de conveniência e oportunidade;

CONSIDERANDO que as diretrizes da Administração Pública devem ser traçadas em consonância com os princípios dispostos no caput do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, e que seus atos são vinculados e direcionados de modo a garantir esses interesses, RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR MARCOS ANTÔNIO ALVES SALES, Agente de Polícia Civil, Classe Especial, matrícula nº 0.122.774-2, de integrar a lotação da 2ª Equipe da 1ª Delegacia de Plantão.

Art. 2º O servidor mencionado no artigo antecedente ficará à disposição do Setor de Pessoal da Polícia Civil.

Art. 3º Fica o Setor de Pessoal da Polícia Civil com a responsabilidade de informar à autoridade competente a respeito de qualquer alteração relativa à suspensão de que trata a Portaria nº 301/2022/SP/PCRN.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRASE.

ANA CLÁUDIA SARAIVA GOMES

Delegada-Geral de Polícia Civil/RN

PORTARIA Nº 130/2022-GDG/PCRN, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022. A DELEGADA-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, inciso VI, da Lei Complementar nº 270, de 13/02/2004,

CONSIDERANDO o contido no Ofício nº 1475/2022/PCRN - DPGRAN - CARTORIO/PCRN - DPGRAN/PCRN - GABINETE DG-PCRN (SEI nº 17038143), e demais documentos integrantes do Processo nº 11910263.001459/2022-80;

CONSIDERANDO a suspensão do exercício da função pública do Escrivão de Polícia Civil Carlos André Xavier Ferrão Santos, por meio da Portaria nº 302/2022/SP/PCRN, de 31 de março de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.155, de 05/04/2022, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 0809603-35.2021.8.20.5001 - 11ª Vara Criminal da Comarca de Natal;

CONSIDERANDO a possibilidade prevista no art. 9º, § 2º da lei Complementar Estadual nº 231, de 05/04/2002;

CONSIDERANDO que a autoridade administrativa tem poderes para determinar lotação, designação ou remoção de servidor, ante ao poder discricionário do poder público, baseado nos critérios de conveniência e oportunidade;

CONSIDERANDO que as diretrizes da Administração Pública devem ser traçadas em consonância com os princípios dispostos no caput do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, e que seus atos são vinculados e direcionados de modo a garantir esses interesses, RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR CARLOS ANDRÉ XAVIER FERRÃO SANTOS, Escrivão de Polícia Civil, Classe Especial, matrícula nº 168.359-4, de integrar a lotação da 2ª Equipe da 1ª Delegacia de Plantão.

Art. 2º O servidor mencionado no artigo antecedente ficará à disposição do Setor de Pessoal da Polícia Civil.

Art. 3º Fica o Setor de Pessoal da Polícia Civil com a responsabilidade de informar à autoridade competente a respeito de qualquer alteração relativa à suspensão de que trata a Portaria nº 302/2022/SP/PCRN.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRASE.

ANA CLÁUDIA SARAIVA GOMES

Delegada-Geral de Polícia Civil/RN

Corpo de Bombeiros Militar

PORTARIA - DISPENSA E DESIGNAÇÃO-SEI Nº 395, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022. (PROCESSO SEI Nº 08810057.000956/2020-11)

Dispõe sobre a designação dos militares que comporão a Assessoria Parlamentar do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, IV do Decreto 31.139, de 1º de dezembro de 2021, republicado por incorreção no DOERN, edição Nº 15.097, de 14 de janeiro de 2022, e

CONSIDERANDO as orientações do Conselho Nacional dos Corpos de Bombeiros Militares do Brasil - LIGABOM;

CONSIDERANDO a necessidade premente do Corpo de Bombeiros Militar em acompanhar as demandas de interesse da corporação no âmbito dos poderes Legislativo Federal, Estadual e Municipal, inclusive a captação ativa de recursos;

CONSIDERANDO a importância da (ASPAR-CBMRN) em buscar soluções que venham ao encontro das necessidades institucionais

próprias, visando o atendimento das linhas de ação definidas pelo Comando-Geral da Corporação; e

CONSIDERANDO o disposto na Portaria SEI nº 180, de 12 de abril de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado, Edição nº 15.167 de 27 de abril de 2022 (14138845).

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar das funções da Assessoria Parlamentar do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte (ASPAR-CBMRN) os militares abaixo relacionados:

a) Major QOCBM Raphael FRANCO Cavalcante, matrícula nº 196.546-8, na função de Chefe da ASPAR;

b) Major QOCBM Joilton Carlos Medeiros da CUNHA, matrícula nº 196.821-1, na função de Subchefe da ASPAR e Membro no Núcleo de Acompanhamento;

d) 2º Tenente Bruno HENRIQUE Ferreira da Silva, matrícula nº 224.262-1, na função de Membro no Núcleo de Acompanhamento e no Núcleo de Apoio Administrativo e Análise Técnica;

e) 1º Sargento QPBM Cosme Henrique MARQUES de Lima Amarante, matrícula nº 164.184-0, na função de Membro no Núcleo de Apoio Administrativo e Análise Técnica;

f) 2º Sargento QPBM ALEXANDRE Silva de Souza, matrícula nº 169.635-1, na função de Membro no Núcleo de Acompanhamento e no Núcleo de Apoio Administrativo e Análise Técnica;

g) 3º Sargento QPBM Osmar Bezerra CALIXTO Oliveira, matrícula nº 196.572-7, na função de Membro no Núcleo de Apoio Administrativo e Análise Técnica;

h) Cb QPBM Gildson CANUTO de Souza, matrícula nº 203.150-7, na função de Membro no Núcleo de Apoio Administrativo e Análise Técnica;

i) Cb QPBM Joelson VASCONCELOS Lima, matrícula nº 203.187-6, na função de Membro no Núcleo de Apoio Administrativo e Análise Técnica;

j) Cb QPBM Fábio dos Santos CARDOSO, matrícula nº 203.092-6, na função de Membro no Núcleo de Apoio Administrativo e Análise Técnica;

Art. 2º Designar para compor a Assessoria Parlamentar do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte (ASPAR-CBMRN), sem prejuízo das funções que ora exercem, os militares abaixo relacionados:

a) Cel. QOCBM RR SÓCRATES Vieira de Mendoça Júnior, matrícula nº 114.024-8, na função de Chefe da ASPAR;

b) Major QOCBM Raphael FRANCO Cavalcante, matrícula nº 196.546-8, na função de Subchefe da ASPAR;

c) Major QOCBM Joilton Carlos Medeiros da CUNHA, matrícula nº 196.821-1, na função de Membro no Núcleo de Acompanhamento;

d) 2º Tenente Bruno HENRIQUE Ferreira da Silva, matrícula nº 224.262-1, na função de Membro no Núcleo de Acompanhamento e no Núcleo de Apoio Administrativo e Análise Técnica;

e) 1º Sargento QPBM Cosme Henrique MARQUES de Lima Amarante, matrícula nº 164.184-0, na função de Membro no Núcleo de Apoio Administrativo e Análise Técnica;

f) 2º Sargento QPBM ALEXANDRE Silva de Souza, matrícula nº 169.635-1, na função de Membro no Núcleo de Acompanhamento e no Núcleo de Apoio Administrativo e Análise Técnica;

g) 3º Sargento QPBM Osmar Bezerra CALIXTO Oliveira, matrícula nº 196.572-7, na função de Membro no Núcleo de Apoio Administrativo e Análise Técnica;

h) Cb QPBM Gildson CANUTO de Souza, matrícula nº 203.150-7, na função de Membro no Núcleo de Apoio Administrativo e Análise Técnica;

i) Cb QPBM Joelson VASCONCELOS Lima, matrícula nº 203.187-6, na função de Membro no Núcleo de Apoio Administrativo e Análise Técnica;

j) Cb QPBM Fábio dos Santos CARDOSO, matrícula nº 203.092-6, na função de Membro no Núcleo de Apoio Administrativo e Análise Técnica;

Art. 3º Os militares elencados no artigo 2º exercerão suas respectivas funções na Assessoria Parlamentar sem prejuízo das funções que ora exercem.

Art. 4º A Chefia da ASPAR deverá emitir relatórios e pareceres de acordo com o que preconiza o artigo 23 da Portaria SEI nº 180, de 12 de abril de 2022, a fim de subsidiar o Comandante-Geral, bem como editar normas internas de funcionamento da ASPAR.

Art. 5º A ASPAR deverá atentar para a classificação das proposituras, de acordo com o artigo 25 da Portaria SEI nº 180, de 12 de abril de 2022 .

Art. 6º Publique-se em Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte e transcreva-se ao Boletim Geral do Corpo de Bombeiros (BGCB), cumpra-se e arquive-se.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ MONTEIRO DA SILVA JÚNIOR - CEL QOCBM

Comandante-Geral do CBMRN

Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Portaria nº 480/2022- SEEC/GS

O SECRETARIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de

suas atribuições legais e nos termos do artigo 157 da lei complementar nº 122 de 30 de junho de 1994 e do constante no Processo 00410041.001441/2022-06.

RESOLVE:

Art. 1º Aplicar, nos termos do artigo 157 do Regime Jurídico Único, Lei Complementar nº 122 de 30.06.94, o Afastamento Preventivo por 60 (sessenta) dias, do servidor WENDELL STE WART DA COSTA SILVA, matrícula Nº 140.359-1, Vínculo 1, conforme solicitação da Comissão Permanente de Sindicância - CPS/SEEC e acatada pelo Secretário Estadual de Educação, da Cultura do Esporte e do Lazer, como medida cautelar diante dos fatos a serem esclarecidos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Natal/RN 27 de outubro de 2022.

Getúlio Marques Ferreira

Secretário da Educação, da Cultura do Esporte e do Lazer

Portaria nº 481/2022- SEEC/GS

O SECRETARIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE,, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 157 da lei complementar nº 122 de 30 de junho de 1994 e do constante no Processo 00410027.002674/2021-15

RESOLVE:

Art. 1º Aplicar, nos termos do artigo 157 do Regime Jurídico Único, Lei Complementar nº 122 de 30.06.94, o Afastamento Preventivo por 60 (sessenta) dias, do servidor RUY ANGELO DA SILVA, matrícula Nº 100.188-4, conforme solicitação da Comissão Permanente de Sindicância - CPS/SEEC e acatada pelo Secretário Estadual de Educação, da Cultura do Esporte e do Lazer, como medida cautelar diante dos fatos a serem esclarecidos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Natal/RN 27 de outubro de 2022.

Getúlio Marques Ferreira

Secretário da Educação, da Cultura do Esporte e do Lazer

Portaria nº 482/2022- SEEC/GS

O SECRETARIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 157 da lei complementar nº 122 de 30 de junho de 1994 e do constante no Processo 00410027.002688/2022-10.

RESOLVE:

Art. 1º Aplicar, nos termos do artigo 157 do Regime Jurídico Único, Lei Complementar nº 122 de 30.06.94, o Afastamento Preventivo por 60 (sessenta) dias, do servidor EMANOEL JORDÃO DUARTE DE OLIVEIRA, matrícula Nº 137.200-9, Vínculo 2, conforme solicitação da Comissão Permanente de Sindicância - CPS/SEEC e acatada pelo Secretário Estadual de Educação, da Cultura do Esporte e do Lazer, como medida cautelar diante dos fatos a serem esclarecidos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Natal/RN 27 de outubro de 2022

Getúlio Marques Ferreira

Secretário da Educação, da Cultura do Esporte e do Lazer

PORTARIA-SEI Nº 766, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais resolve:

Art. 1º. Estabelecer normativas quanto à implementação das orientações para a construção do projeto político-pedagógico e do regimento escolar numa perspectiva inclusiva nas instituições de educação básica, educação profissional e técnica de nível médio do Rio Grande do Norte.

ANEXO ÚNICO

1. OBJETIVO

Orientar a construção/adequação do Projeto Político Pedagógico (PPP) e Regimento Escolar (RE) das escolas de educação básica da rede estadual de ensino e sistemas de ensino, na perspectiva inclusiva, contemplando a Modalidade de Educação Especial, de forma transversal, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, de forma complementar ou suplementar.

2. LEGISLAÇÃO

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Lei nº 9394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (2006), publicada pela ONU e promulgada no Brasil por meio do Decreto nº 6.949/2009;

Decreto Federal 5.296/04 - Regulamentação as Leis 10.048, de 8 de novembro de 2000 e 10.098, de 19 de dezembro de 2000;

Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva - MEC, 2008, Decreto 6.571/2008;